



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 0004/2020

Fixa os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo para o período de 2021 a 2024.

Art. 1º Esta Lei fixa os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo para o período de 2021 a 2024.

Art. 2º O subsídio do Prefeito Municipal será de R\$ 18.170,06 (dezoito mil, cento e setenta reais e seis centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 7.787,17 (sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos).

Art. 4º O subsídio dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município será de R\$ 6.489,32 (seis mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).

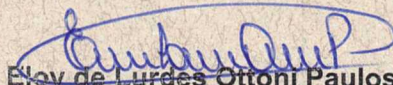
Parágrafo único. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo no Município de Pitanga nomeado para ocupar quaisquer dos cargos a que se refere o caput deste artigo, poderá optar pela remuneração do cargo de origem.

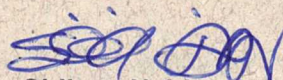
Art. 5º Os valores fixados por esta Lei serão corrigidos nos mesmos índices de revisão dos servidores, a partir do segundo ano de mandato.

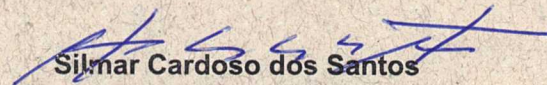
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Pitanga, 8 de junho de 2020


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente


Sidiney Heidemann
Vice-Presidente


Silmar Cardoso dos Santos
1º Secretário

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	341/2020
Data	08 / 06 / 2020
às	12 horas 12 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado visa obedecer ao estabelecido no inciso V do art. 29 da Constituição Federal e no art. 61 da Lei Orgânica Municipal, respectivamente:

Art. 29 [...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

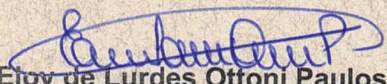
Art. 61 Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente serão fixados em parcela única, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, até 90 (noventa dias) antes do pleito eleitoral, observando o que dispõe a Constituição Federal.

Quanto aos valores propostos a título de subsídio, ressalta-se que não houve qualquer acréscimo, tendo sido empregados os constantes na folha de pagamento atual.

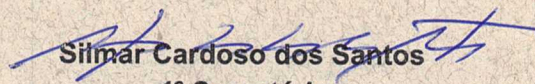
Solicita-se que o projeto tramite em regime de urgência, pois além da observância do prazo de 90 (noventa) dias antes das eleições municipais, o recesso parlamentar inicia-se no próximo mês.

Assim, pleiteia-se a aprovação desta proposição.

Pitanga, 08 de junho de 2020


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente


Sidiney Heidemann
Vice-Presidente


Silmar Cardoso dos Santos
1º Secretário